



Normandia – RR, 27 de fevereiro de 2017.

CONTRATO 040/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NORMANDIA E A EMPRESA A.D. LIMA LIRA - ME, NA FORMA BAIXO MENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE NORMANDIA, Estado do Roraima — RR, situado na rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, na cidade de Normandia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, ora representado pelo Prefeito, senhor VICENTE ADOLFO BRASIL, doravante denominado ÓRGÃO CONTRATANTE; e a empresa A.D. LIMA LIRA - ME, doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 5593, Centro - Boa Vista, RR, inscrita no cnpj: 23.943.125/0001-50, nesta ato representada pela Sra, AMANDA DRIELLY LIMA LIRA, portadora da carteira de Identidade: 242152 SSPRR, inscrita no CPF: 009.913.182-00, residente e domiciliada na Cidade de Boa Vista - RR, pactuam o contrato para prestação de serviços de aquisição e recargas de tonner e cartuchos, no qual será regido pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto.

1.1 Tem o presente contrato por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição e recargas de tonner e cartuchos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial 014/2017 e seus anexos e na proposta da licitante vencedora, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Clausula Segunda - Do prazo e da execução dos serviços.

2.1 Os serviços serão iniciados de imediato, no máximo em 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser executados na forma prevista no Edital do Pregão Presencial 014/2017 e seus anexos e na proposta da licitante vencedora, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 122.990,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais), e os preços mensais são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

Parágrafo Único - O valor de que trata esta Cláusula poderá ser modificado desde que haja diminuição ou adição no objeto deste Contrato, na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

- **4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Normandia/RR;
- **4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente na Prefeitura de Normandia as notas fiscais de prestação de serviço, em duas vias, correspondentes aos serviços empenhados, devidamente certificados pelas secretarias responsáveis pelas solicitações, bem como anexar:
- a) Cópia da nota de empenho;
- b) Certidões de regularidade Fiscal, Municipal, Estadual e Federal, além de CND de Débitos Previdenciários, FGTS e Trabalhista, em plena validade;
- **4.3.** O pagamento à CONTRATADA será realizado, pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, depois de cumprido o estabelecido na Cláusula Quarta Do Pagamento;
- **4.4.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de deposito bancário na conta corrente nº. 3758-3, agência 8121-3, Banco Brasil, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, indicado na proposta de preços;
- **4.5.** A Prefeitura de Normandia/RR, não se responsabilizará por atraso no pagamento, decorrente de erros constantes na Nota Fiscal.
- **4.6.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a discriminação na Nota Fiscal de todos os impostos e/ou taxas incidentes sobre os serviços.
- **4.7.** Notas Fiscais com erros, incorreções ou rasuras em seu preenchimento serão formalmente devolvidas através de Nota Técnica à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- **4.8.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a devolução, deverão ser reapresentados num prazo máximo de cinco dias úteis;
- **4.9.** Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar para fins de pagamento, informação relativa ao nome e número do banco, da agência e da C/C da CONTRATADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES". Em sendo optante do "SIMPLES", a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição e apor o carimbo na Nota Fiscal;
- **4.10.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, os comprovantes de recolhimento dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Normandia/RR;
- **4.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não sendo esse fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

[EMBRANCO]





4.12. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não utilizar os serviços ora licitados em sua totalidade, podendo a efetivação da locação sofrer variação de acordo com o interesse público.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito,

Função/Programa/Subprograma: 04.122.0002

Projeto/Subprojeto: 2003

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 0100.000 Recursos Próprios

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Função/Programa/Subprograma: 12.122.0017

Projeto/Subprojeto: 2132

Elemento de Despesas: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101.000 Recursos Próprios

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social

Função/Programa/Subprograma: 08.122.0030

Projeto/Subprojeto: 2079

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 0100.000 Recursos Próprios

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Função/Programa/Subprograma: 04.122.0004

Projeto/Subprojeto: 2006

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 0100.000 Recursos Próprios

Tipo de empenho: estimado

[EM BRANCO]





5.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 07180001/07180002/07180003/07180004/07180005/07180006/07180007/07180008, sob o evento nº 339030 / 339039, na modalidade estimativo, no valor de R\$4.350,00/R\$8.500,00/R\$8.730,00/R\$17.000,00/R\$4.350,00/R\$8.500,00/R\$14.700,00/R\$21.720,00

5.3 – Nos exercícios seguintes, serão emitidas Notas de Empenho especificadas à conta do orçamento vigente naquele exercício financeiro.

Cláusula Sexta - Dos Encargos

6.1. No preço homologado do Pregão Presencial nº 14/2017, ofertada na correspondente "Proposta de Preço", está incluído, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- f)Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- g) Orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da contração do serviço;
- j) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente na Secretaria. Municipal de Finanças as notas fiscais de prestação de serviço, em duas vias, correspondentes apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente na Secretaria.

[EMBRANCO]





serviços empenhados, devidamente certificados onde o serviço foi prestado, contendo anexo:

a) Cópia da nota de empenho;

b) Certidões de regularidade Fiscal, Municipal, Estadual e Federal, além de CND de Débitos Previdenciários, FGTS e Trabalhista, em plena validade;

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Compete a CONTRATANTE:

a)Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento e em sua proposta;

b)Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através do setor competente, por meio de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;

f)Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

i)Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

- j) Notificar à Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- I) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com os incisos I e II, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações deste Contrato;

Cláusula Nona – Das Infrações, Penalidades e das Multas–Art. 55,VII da Lei 8666/93

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da

EM BRANCO!





garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
-) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois dias) úteis, contados data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
 - e.2 Desistência da execução do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por um período não superior a O2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **9.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- **9.3.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.4.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.
- **9.5.** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.
- **9.6.** Toda infração dentro da competência federal, estadual e municipal será de responsabilidade da contratada;

São consideradas infrações puníveis pela CONTRATANTE:

I - não cumprir com o acordado;

As infrações constantes acima, serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurado o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório que determine em função de sua gravidade e independente da ordem sequencial as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

3RANCO





b) suspensão das atividades sem remuneração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades sob pena de rescisão contratual;

c) Multa e outras penalidades conforme determinado em contrato.

Clausula Décima - Da Rescisão.

10.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93 reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a contratada ás conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos

do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 10.3 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Clausula Décima Primeira — Da Alteração Contratual.

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2 A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista em contrato, bem como o empenho das dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa e celebração de aditamento;

Clausula Décima Segunda - Da Vigência.

12.1 O Prazo de vigência deste Contrato serão de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei. A sua eficácia legal dar-se á após a publicação do seu extrato.

Clausula Décima Terceira — Da Fiscalização.

13.1 A Fiscalização do contrato será exercida por representante da Prefeitura Municipal de Normandia, neste ato denominado (s) FISCAL (is), devidamente credenciado ao qual competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93);

13.2 A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta – Da Publicação.

14.1 A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Quinta - Do Foro.





15.1. Fica eleito a Comarca de Bonfim/Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Normandia/RR, 24 de julho de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA		

PELA CONTRATADA:

AMANDA DRIELLY MMA LIRA A. D. LIMA LIRA – ME

Testemunhas:

Nome: Andresa Careray Costa Ciar

CPF Nº: 1014 791 692 42

Nome: Clartiane Kiking Sika

CPF Nº: <u>003.378 982-4</u>4